



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4035

de 17 de dezembro de 2019

**ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 7º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2595, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 -
CRIA MACROZONA DE ORLA COSTEIRA NO PLANO
DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO URBANO - PDFU**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Acrescenta inciso ao artigo 7º da Lei Municipal nº 2595, de 15 de outubro de 2009, que "estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU e dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano da sede do município de Mostardas e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

I - ...;

II - ...;

III - ;

IV - Macrozona de Orla Costeira do Município de Mostardas: é caracterizada por:

- a) área de Orla Marítima e Lagunar;
- b) presença de um núcleo urbano;
- c) migração flutuante;
- d) atividade turística e pesca artesanal;
- e) presença de acampamentos de pescadores;
- f) presença de campos de dunas, campos arenosos e vegetação de restinga;
- g) áreas urbanizadas no Balneário Mostardense, Praia de São Simão, Praia do Farol da Solidão e Praia do Pai João;
- h) inserção na zona de amortecimento do Parque Nacional da Lagoa Peixe.

Parágrafo Único - A Macrozona de Orla Costeira do Município tem como objetivos orientar as políticas públicas no sentido de::

- a) garantir o livre acesso à paisagem costeira;
- b) preservar a paisagem da orla;
- c) preservar as áreas de restinga, campos arenosos e campos de dunas;
- d) incentivar o potencial turístico;
- e) incentivar a diversidade econômica e o desenvolvimento local;
- f) apoiar as atividades turísticas no Município de Mostardas;
- g) implantar equipamentos públicos, prioritariamente, nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- h) implantar meios e vias de transporte que possibilitem a integração com o restante do Município."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de dezembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RURAL

RURAL

COSTEIRA

URBANO

LOCALIDADES

CASCA

CASCA

TEIXEIRAS

COLODIANOS

APP

U.C. Parque Nacional Lagoa do Peixe

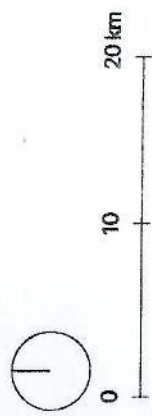
DISTritos

RSC-101

VIÁRIO

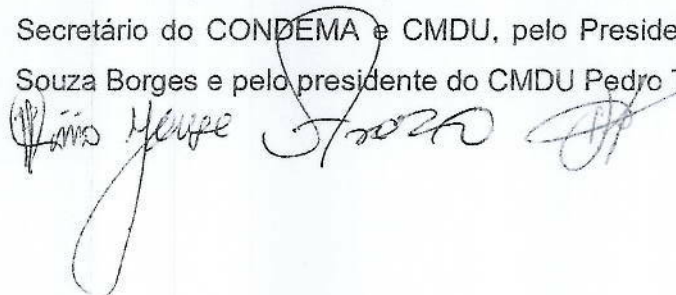
HIDROGRAFIA

Elaboração SEPLAN 2019.
Fonte de dados: IBGE, FEE, EMATER, Plano de Manejo de Dunas e acervo SEPLAN.



ATA 22

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no Auditório Mathias Azambuja Velho, marcou-se reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CMDU), do Grupo de Trabalho dos Balneários e Audiência Pública tendo como pauta a apresentação da proposta que foi apresentada na Justiça Federal dos projetos de lei para regularização urbana do Balneário da Lagoa do Bacupari. O presidente do CONDEMA, Jorge Amaro, iniciou a apresentação mostrando aos presentes as dificuldades em se conseguir avançar nos trabalhos de regularização da Lagoa do Bacupari devido aos muitos processos judiciais que o município precisa responder. Mostrou que o município conseguiu um grande avanço após apresentar esta proposta para a juíza que julga a Ação Civil Pública. Informou que os projetos de lei que delimitam a área urbana na Lagoa do Bacupari (pl 01: Delimita área urbana na Praia do Bacupari e dá outras providências; pl 02: Cria macrozona de orla costeira no plano de desenvolvimento físico urbano – pdfu; pl 03: Cria a zona urbana de orla e interesse turístico e ambiental na Praia do Bacupari) serão encaminhados nos próximos dias para a Câmara de Vereadores realizarem a votação. Em seguida o Secretário de Planejamento, Pedro Terra, apresentou os mapas com a delimitação da área urbana, mostrando durante a apresentação a evolução do crescimento do balneário ao longo dos anos. Em seguida, o presidente do CONDEMA, Jorge Amaro, informou que após aprovação dos projetos de lei na Câmara de Vereadores, o município fará os seguintes encaminhamentos para regularização da área da Lagoa do Bacupari: Levantamento fotográfico atualizado (lote a lote); Cadastro dos Lotes; Regularização Urbano-Ambiental dos imóveis existentes; Licenciamento dos empreendimentos existentes (campings e outros); elaboradas diretrizes urbanísticas específicas para fins de uso do solo. Após o fim da apresentação abriu-se espaço para perguntas dos presentes. Uma preocupação recorrente entre os presentes é o tempo de duração para a regularização do balneário, pois a ACP já dura quase dez anos. O município informou que tentará agilizar o mais rápido possível. Nada mais a acrescentar, dou por encerrada a presente ata que vai assinada por mim, Thiago Carassai Schiminski – Secretário do CONDEMA e CMDU, pelo Presidente do CONDEMA Jorge Amaro de Souza Borges e pelo presidente do CMDU Pedro Terra Oliveira.



Lista de Presença

Reunião Ampliada (CONDEMA/ CMDU/ GT Bañeários)

27/112019

Nome	Entidade	Assinatura
JURACI MARTINS DE ALMEIDA	MORADORIA	
ELOI PEDRO DE ALMEIDA	MORADOR	
CEZAR FERNANDES	LAGOA - BACOPARI	
AUGUSTO MACEDO GARCIA	Sinacato Rural	
ELI GONÇALVES DE AGUIAR		
Dilgo de Souza Lourenço	EMATER	
WILSON R. DA LUZ	LAGOA	
URUGUAI DOS SANTOS	LAGOA	
DAURILY GOMES DA SILVA	LAGOA - BACOPARI	
Jane Fereuz Velho de Rocha	São Simão (Moradora)	
Silvete Pacheco Andrade	Câmara Municipal	
Wenderson Silva da Silva	Câmara Municipal	
Edimara de Almeida	Câmara Municipal	
Graciara Kucuminski	Câmara Municipal	
Caroline Jôbes Gonçalves	Câmara Municipal	
Adriana de Souza	PMB/Caribio	
Virgínia Pacheco dos Santos	PMB/ICM B.O	
Jane Sampaio da Costa	MORADORIA S.	
J. Vitor		
Silvete L. P. Maciel	SMASH	
Carla Rocha	SMC	

Edinei Souza Machado

MOISÉS PEREIRA SOUZA

MARCELO VITÓRIO

DOMINGOS VELHO LOPES

Flávia Almeida Victorino Brito Sec. Mun. de Finanças

Vereador - Câmara Municipal

PREFEITO
VICE

SINDICATO RURAL

Sec. Mun. de Finanças